



Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de destoca mecanizada e subsolagem do solo em área anteriormente ocupada por pomar de pêra, visando à remoção de tocos e raízes remanescentes, limpeza da área e descompactação do solo por meio de subsolagem profunda, de modo a restabelecer as condições adequadas para o preparo do solo e implantação de novos cultivos agrícolas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária pela necessidade de deixar a área limpa para realização de novos plantios. Não podemos realizar o serviço com os tratores da EFCT porque as plantas possuem bastante espinhos, necessitando ser realizado com trator de esteira.

2.2 A área a ser limpa era anteriormente utilizada para o cultivo de pomar de pêra, tendo sido realizada a derrubada das plantas ao final do ciclo produtivo. Após essa etapa, permaneceram no terreno tocos, raízes e resíduos vegetais, os quais impedem a adequada preparação do solo para novos usos agrícolas.

A permanência desses materiais no solo dificulta a execução das operações mecanizadas de preparo do terreno, podendo comprometer atividades como aração, gradagem e implantação de novos cultivos. Além disso, a presença de raízes e compactação do solo decorrente do uso anterior da área pode prejudicar o desenvolvimento radicular das futuras culturas.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de destoca mecanizada, visando à remoção dos tocos de grande porte e raízes remanescentes, bem como a execução de subsolagem, operação destinada à descompactação das camadas mais profundas do solo, promovendo melhores condições físicas para infiltração de água, aeração e desenvolvimento radicular das plantas.

Considerando que a instituição não dispõe de máquinas pesadas e equipamentos específicos para a execução dessas atividades, nem de equipe técnica para sua operação, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, que possua os equipamentos adequados e operadores qualificados para a execução eficiente e segura dos serviços.

A contratação permitirá a adequada preparação da área, possibilitando sua reintegração ao uso agrícola de forma eficiente e tecnicamente adequada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação direta seguirá as normas e procedimentos administrativos da [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, e da Norma nº 037.011.003.001, intitulada "Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa", publicada no BCA nº 16, de 28 de março de 2024, valendo-se, subsidiariamente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 Vinculação: Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o atendimento da necessidade identificada, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

4.1.1 Qualificação técnica

A contratada deverá possuir experiência na execução de serviços de destoca mecanizada e preparo profundo do solo, compatível com o objeto da contratação, demonstrando capacidade para operar equipamentos pesados em atividades de preparo de áreas agrícolas.

4.1.2. Disponibilização de máquinas e equipamentos

A empresa deverá disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos serviços, em boas condições de funcionamento, incluindo, no mínimo:

Trator de esteira ou equipamento equivalente adequado para a realização da destoca e operação de subsolagem;

Subsolador agrícola capaz de atingir profundidade aproximada de 40 a 60 cm, ou conforme necessidade técnica da área.

Todos os equipamentos deverão possuir manutenção adequada, garantindo segurança e eficiência durante a execução das atividades.

4.1.3. Mão de obra qualificada

A empresa deverá disponibilizar operadores devidamente capacitados para a operação das máquinas e equipamentos utilizados nos serviços, observando as normas de segurança e boas práticas operacionais.

4.1.4. Execução dos serviços

Os serviços deverão contemplar:

Remoção de tocos e raízes remanescentes do antigo pomar;

Limpeza da área, com organização ou empilhamento dos resíduos vegetais em local previamente definido;

Subsolagem da área, visando à descompactação do solo e melhoria das condições físicas para preparo agrícola.

4.1.5. Responsabilidade operacional

Caberá à empresa contratada:

Fornecer máquinas, operadores, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços;

Garantir a segurança das operações durante a execução das atividades;

Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da operação dos equipamentos.

4.1.6. Atendimento à legislação

A execução dos serviços deverá observar:

Normas de segurança do trabalho aplicáveis à operação de máquinas;

Boas práticas de manejo do solo;

Demais normas legais e ambientais aplicáveis

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto de menor relevância, até o limite admitido, em cada caso, pela Embrapa, conforme previsto neste termo de referência.

5.1.1 Parcelas de menor relevância, tais como locação de equipamentos como subsolador e transporte de máquinas e equipamentos até o local de prestação de serviço.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 8.750,00, conforme custos unitários da tabela do item 8.1.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026 na Natureza de Despesa (ND) 339039.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1. Deverão ser consideradas as seguintes especificações e quantidades na elaboração da proposta:

ITEM	CatServ	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL

1	4030	Contratação de empresa para realização de serviço de destoca (arranquio de plantas de pera e retirada da área) , num total de 10.000 metros quadrados (um hectare), com fornecimento de maquinas agrícolas pesadas (trator de esteira) onde estava instalado pomar do projeto de melhoramento de peras, Quadra 42, e posterior serviço de subsolagem, conforme requisitos e modelo de execução definidos neste documento.	Hora Máquina	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 8.750,00 (Oito mil setecentos e cinquenta reais)	

* Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas relativas a descrição do CATSERV, prevalecerá a descrição detalhada de cada item do Termo de Referência.

8.2. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

8.2.1 O prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**.

8.3. Para todos os itens deve ficar perfeitamente claro que as marcas, quando mencionadas, servem apenas como referência para a licitante, ficando subentendido que produtos **similares ou de melhor qualidade** podem ser ofertados desde que apresentem **todos os dados de**

características do objeto.

8.3.1 A Embrapa poderá indicar a marca ou modelo nas hipóteses previstas no Art. 47 da Lei 13.303/2016, e alíneas "a" a "d", inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. **Não será exigido** do proponente melhor classificado e habilitado, **o envio e apresentação de amostra**, salvo excepcionais que se mostrarem necessários e de comum acordo com o proponente.

8.5. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO E DAS GARANTIAS

9.1. O prazo de execução do objeto é de **30 (trinta) dias corridos** a contar do momento de assinatura do Termo de Contrato / Autorização de Fornecimento/Serviço pelo Fornecedor contratado.

9.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se **serviço de execução imediata**, aquele objeto a ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato ou, quando facultativo, da emissão de instrumento hábil para substituí-lo.

9.2 Garantia Técnica e Prazo de Validade

9.2.1 Garantia Técnica contra Defeitos: Os materiais, quando aplicável, deverão possuir garantia técnica contra defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante, não podendo este ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega definitiva.

9.2.1.1 Esta garantia visa assegurar que os bens permaneçam em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional de transporte ou substituição para a Embrapa em caso de vícios detectados.

9.2.2 O custo referente ao transporte dos equipamentos/materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado, quando aplicável.

9.2.3 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.2.4 A contratada é obrigada a substituir, sem custos extras, qualquer material utilizado na execução do serviço que apresente perda de eficácia dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante, desde que a contratante tenha observado e seguido as instruções e recomendações de uso do fabricante.

9.3 Da Garantia do Objeto

9.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.087, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3.2. A **garantia do objeto** é a garantia assegurada aos serviços executados pela contratada

contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto contratado, responsabilizando-se a contratada pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

9.3.2.1. A empresa proponente que vier a ser contratada será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

9.3.3. As peças de reposição fornecidos pela Contratada na prestação dos serviços, quando aplicável, deverão ter a garantia de acordo com o fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega do serviço.

9.4 Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e sua execução, conforme definidos neste termo de referência ou Autorização de Fornecimento, e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

9.5 Da Garantia da Execução Contratual

9.5.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

10. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. De acordo com o detalhamento do objeto, Item 7 deste Termo, o(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

Estação Experimental de Fruticultura de Clima Temperado - EFCT, Vacaria - RS – UASG: 135033 (Embrapa/CNPUV)

Embrapa Uva e Vinho

BR 285 - KM 115 - S/Nº - RODOVIA DE ACESSO A BOM JESUS/RS

Vacaria/RS CEP 95219-899

Telefones: (54) 3455-8156

E-mail: cnpuv.sps@embrapa.br

Horário de Entrega: Segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h30 hs e das 13h30 às 17h00.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Esta aquisição será processada por **Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016** e Arts. 98 ao 107 da Norma 037.011.003.001 - Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, com a utilização do **sistema de Dispensa Eletrônica** regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, de acordo com o Parecer Jurídico Embrapa .

11.1.1 A Embrapa poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

11.2. O critério de julgamento da melhor proposta será o **MENOR PREÇO**, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de

Referência.

11.3. A(S) EMPRESA(S) PROPONENTE(S) DEVERÁ(ÃO) ENVIAR, quando convocado via comprasgov, no prazo de até duas horas após a solicitação de envio dos anexos, a proposta de preços relativa ao item ofertado. **O NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE**. O agente de contratação poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

11.3.1. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

- Especificações completa do item (**MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA**);
- Valor unitário e total;
- Razão social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço completo;
- Telefone;
- E-mail para contato;
- Dados bancários;
- Prazo de validade da proposta (**no mínimo 60 dias**).

11.4 Dispensa Eletrônica com Estimativa de Preços Concomitante

11.4.1 O julgamento das propostas será pautado pelo critério da proposta mais vantajosa, em consonância com o disposto no art. 97, §1º, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC). Para tanto, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta, conforme a prerrogativa estabelecida no art. 7º, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente por esta Empresa com base no art. 211 do RLCC. Este processo flexível permitirá que a pesquisa de preços se utilize diretamente das ofertas recebidas, seja via Sistema de Dispensa Eletrônica (IN SEGES/ME nº 67/2021) ou por consultas diretas a fornecedores. A decisão pela proposta mais vantajosa levará em consideração a análise criteriosa dos aspectos técnicos e econômicos, não se limitando exclusivamente ao menor preço quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada para outra escolha. Será realizada a análise crítica das propostas apresentadas, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, e a justificativa formal e transparente da opção selecionada no Ato de Autorização de Contratação Direta, assegurando a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência. O aceite de propostas diretas de fornecedores se limitará a data de abertura da fase de lances, na dispensa eletrônica.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Requisitos mínimos de habilitação:

12.1.1 Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

I - consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela [Controladoria Geral da União \(CGU\)](#);

II - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo [Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#);

III - consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido

pelo [Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#);

12.1.2. Consulta à Situação do fornecedor junto ao SICAF, exclusivamente quanto à:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade Trabalhista Federal.

12.2 A EMPRESA que apresentar a melhor proposta será convocada via comprasgov, no prazo de até duas horas após a solicitação de envio dos anexos, apresentar a documentação de habilitação. **O NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ENSEJARÁ A INABILITAÇÃO DA PROPONENTE.** O agente de contratação poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

13.1 Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Serviço e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.2 Todo serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência, na proposta do contratado, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.3 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

13.4 A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

13.5 Todos os serviços e equipamentos/produtos/material, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.6 O contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA e outros custos ou encargos definidos no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de Empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.

13.7 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

13.8 Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e

deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

Pagamento

13.9 Os meios e as condições de pagamento observarão os procedimentos detalhados no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

13.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado.

13.11 Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

13.12 A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

13.12 Por ocasião do processamento do pagamento serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pelas empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

13.13 Maiores detalhes poderão ser consultadas no Anexo I - Condições Gerais do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

14.2. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) revogar a dispensa de licitação.

14.3. Além de outras obrigações estabelecidas neste termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, na legislação vigente de observância obrigatória quando da execução do objeto contratado, constituem obrigações do contratado:

I. Prestar os serviços conforme cronograma de execução estabelecido.

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos.

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo determinado.

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência, nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação e na proposta apresentada.

V. Manter durante a vigência da Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela

Embrapa;

VI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

VII. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aqueles já registrados em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela fiscalização do contrato.

VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa.

IX. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

15. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

15.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, constituem obrigações gerais da Embrapa:

I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho.

III. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

V. Colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

VII. Informar à contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.

VIII. Notificar, por escrito, a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

IX. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As empresas participantes da Dispensa de Licitação estão sujeitas a aplicação das sanções previstas na Seção I do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

16.2. Os contratos conterão previsão de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Direito Privado, cabendo, de acordo com a gravidade do ato praticado, a aplicação das sanções previstas na Seção II do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

16.3. As hipóteses de penalidades previstas no RLCC da Embrapa não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das

sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas no Capítulo IX do RLCC.

16.4. As penalidades constantes na Seção II, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

16.5. Poderão ser aplicadas as demais penalidades e sanções previstas no Anexo I do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

16.6 As penalidades constantes na Seção IV do Capítulo VIII do RLCC da Embrapa, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial para o objeto do serviço contratado.

17.3 O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 O certame está em consonância com o plano de logística sustentável e plano de gerenciamento de resíduos sólidos da Embrapa, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico, eventualmente inseridos na descrição do objeto.

19. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, que constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20. DEMAIS INFORMAÇÕES

20.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

20.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

20.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

20.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.4.1. A revisão deverá ser precedida de solicitação do Fornecedor Beneficiário, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

20.5. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

21. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante / Equipe de Planejamento

Nome: João Caetano Fioravanço

Matrícula: 326190

Cargo: Pesquisador

Nome: João Carlos Zantedeschi

Matrícula: 341773

Cargo: Técnico

Nome: Tiago de Vargas Pacheco

Matrícula: 345779

Cargo: Assistente

22. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ

Chefe-Adjunto de Administração

23. LOCAL E DATA

Bento Gonçalves-RS, de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Zantedeschi, Técnico**, em 24/04/2026, às 12:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Vargas Pacheco, Assistente**, em 24/04/2026, às 13:38, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Chefe-Adjunto**, em 24/04/2026, às 15:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Caetano Fioravanço, Pesquisador**, em 25/04/2026, às 07:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13473648** e o código CRC **B1BD3CE4**.

